



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.021/2018

De 25 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA MARCAÇÃO  
DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS  
PARA PORTADORES DE CÂNCER NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e seu Presidente, senhor FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecida a prioridade referente à realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes portadores de câncer.

**Parágrafo Único** - A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3º** Fica a cargo do Poder Público Municipal, receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações, bem como fixar penalidades e multas, pelo não cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 25 de outubro de 2018.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PRESIDENTE

Publicado no J. O. P. E.

Em, 25 / 10 / 18